



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DELIBERAÇÃO AC00 - G.JRPC - 512/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/7131/2014
PROTOCOLO	: 1517336
ÓRGÃO	: ENCARGOS GERAIS DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO DO ESTADO
RESPONSÁVEL	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2013
RELATOR	: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. ENCARGOS GERAIS DO ESTADO. REGULARIDADE.

É regular a prestação de contas anual de gestão dos Encargos Gerais de Recursos Humanos e Patrimônio do Estado, que demonstrada em anexos e documentos apropriados e indicativa do cumprimento das prescrições legais e regulamentares, comprova a licitude dos atos do gestor no exercício financeiro examinado.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 17 de junho de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da prestação de contas anual de gestão dos Encargos Gerais de Recursos Humanos e Patrimônio do Estado, exercício financeiro de 2013, gestão da Sra. Thie Higuchi Viegas dos Santos, que na época dos fatos relatados exerceu o cargo de Secretária de Estado de Administração, com fundamento nas regras dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, sem prejuízo de eventual verificação pormenorizada — mediante outros procedimentos cabíveis — dos atos praticados pelo gestor, no curso do exercício financeiro de referência.

Campo Grande, 17 de junho de 2015.

Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira - Relator.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre a prestação de contas anual de gestão dos Encargos Gerais de Recursos Humanos e Patrimônio do Estado de Mato Grosso do Sul, exercício financeiro de 2013, encaminhada a esta Corte de Contas em conformidade com as regras estabelecidas na Instrução Normativa n. 35, de 14 de dezembro de 2011.

A Equipe Técnica da 1ª Inspeção de Controle Externo examinou a matéria, conforme sintetiza a Análise ANA-1ICE-10597/2014 (peça 17), por meio da qual firmou o entendimento de que a prestação de contas oferece condições favoráveis para receber a aprovação.

As autoridades Auditora e Ministerial emitiram os Pareceres PAR AUDITORIA-13889/2014 e PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-17223/ 2014 (peças 18 e 20, respectivamente), opinando ambas pelo julgamento das contas em apreço como contas regulares, com fundamento nas regras do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

É o relatório.

VOTO

Examinando as peças dos autos, verifico que os resultados apurados no final do exercício foram demonstrados nos anexos apropriados, em conformidade com as prescrições dos arts. 101 a 105 da Lei (federal) n. 4.320, de 17 de março de 1964, havendo sido observados os ditames da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, acolho a análise do Corpo Técnico, os Pareceres da Auditoria e do Ministério Público de Contas e voto no sentido de: Declarar REGULAR a prestação de contas anual de gestão dos Encargos Gerais de Recursos Humanos e Patrimônio do Estado [MS], exercício financeiro de 2013, gestão da Sra. Thie Higuchi Viegas dos Santos, Secretária de Estado de Administração, com fundamento nas regras dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, sem prejuízo de eventual verificação pormenorizada — mediante outros procedimentos cabíveis — dos atos praticados pela gestora, no curso do exercício financeiro de referência.

É como voto

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Substituto relator e proferida no sentido de declarar a regularidade da prestação de contas anual de gestão dos Encargos Gerais de Recursos Humanos e Patrimônio do Estado, exercício financeiro de 2013, gestão da Sra. Thie Higuchi Viegas dos Santos, que na época dos fatos relatados exerceu o cargo de Secretária de Estado de Administração, sem prejuízo de eventual verificação pormenorizada — mediante outros procedimentos cabíveis — dos atos praticados pelo gestor, no curso do exercício financeiro de referência.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves, Marisa Joaquina Monteiro Serrano, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador-Geral de Contas.

Campo Grande, 17 de junho de 2015.

CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA
Conselheiro Substituto Relator